



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 24/72

Espécie do Expediente: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e da outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 25 | setembro | 1972

Protocolado sob N.º 502/Fls. 33

ANDAMENTO

Retornado pelo edil Delmar Bortolucci Heller, foi aprovado por unanimidade.

Em 25/setembro/1972

Quero

Of. de arquivo

PLE 027/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022165 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F79182B0A8DB229C8F9FDF88998DC0756





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 311 / 72/GAB

EM, 25 / 09 / 1972

Senhor Presidente

Conquanto já tenha o egrégio Poder Legislativo facultado ao Prefeito realizar operações de crédito, como antecipação da receita, conforme se verifica no Art. 3º da Lei nº 119, de 30.11.71 (Lei de Meios para 1972), face à sistemática do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., estabelecimento com o qual pretende o Executivo efetuar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 300.000,00, vimos submeter à alta consideração dessa Casa o incluso projeto-de-lei.

Esclarecendo que tal operação de crédito está sobejamente enquadrada nas disposições contidas no referido Art. 3º da supra citada lei, sua destinação é a que o mesmo estipula e se impõe diante de uma forte retração da arrecadação municipal no momento presente.

Como se constata no próprio texto do projeto, a liquidação de tal empréstimo estará concluída em janeiro de 1973.

Face ao exíguo prazo para satisfação do compromisso, a ser assumido, solicitamos seja esta matéria considerada de urgência, para imediata apreciação pela colenda Câmara Municipal.

Na expectativa do melhor acolhimento ao projeto em causa, firmamo-nos com

atenciosas saudações.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 027/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022165 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F79182B0A8DB229C8F9FD83998DC0756





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
PROJETO-DE-LEI Nº 2112

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em
nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.,
contrato referente a uma operação de crédito, até o valor de Cr\$. ...
300.000,00, observadas as condições, cláusulas e disposições de es-
tílo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único - O prazo da operação não poderá exceder
ao dia 31 de janeiro de 1973.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar
ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., em caução ou
penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as
parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação", re-
sultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias,
referentes ao exercício de 1972 e a 1/12 (um doze avos) relativa
ao exercício de 1973, com a consequente retenção por parte do Ban-
co do Estado do Rio Grande do Sul, S.A. desses valores para aplica-
los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata
esta Lei.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo
a se fazer representar por seu titular em todos os atos concerne-
tes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive
outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e
que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a pres-
te lei entrará em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

PLE 027/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022165 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F79182B0A8DB229C8F9FD83998DC0756



João Salvador Souza Jardim